

conceder privilegio por cincoenta annos aos cidadãos Rodrigo Pires do Rio e Raphael Bueno, para a construcção, uso e gozo de uma linha de bonds da cidade de Guaratinguetá á Capella de Nossa Senhora da Aparecida, naquelle municipio, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 121

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica o Governo da Provincia auctorisado a conceder aposentadoria ao professor publico da primeira cadeira de Itapeva da Faxina, Manoel Gonçalves de Souza Guimarães, com todos os vencimentos que actualmente percebe.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o Governo a conceder aposentadoria ao professor publico da primeira cadeira de Itapeva da Faxina, Manoel Gonçalves de Souza Guimarães, com todos os vencimentos que actualmente percebe, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 122

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica concedido ao Doutor Antonio Rodrigues Cajado, Antonio Carlos Ferraz de Salles e Theodoro Leite de A. Camargo, privilegio por cincoenta annos para, por si ou por companhia que organisarem, construirem, usarem e gosarem de uma linha de bonds, por tracção animal ou á vapor que, partindo da cidade de S. Carlos do Pinhal, vá á freguezia do Ribeirão Bonito.

Art. 2. Ficam resalvados os direitos da Companhia Rio Claro.

Art. 3. O governo, no contracto que realisar com os concessionarios, estipulará os prazos para começo e conclusão das obras, e bem assim as condições de estylo em emprezas desta natureza.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo ao Doutor Antonio Rodrigues Cajado, Antonio Carlos Ferraz de Salles e Theodoro Leite de A. Camargo, privilegio por cincoenta annos para a construcção, uso e goso de uma linha de bonds por tracção animal ou a vapor, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 123

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da villa de São José do Parahytinga, decretou a seguinte resolução :

CAPITULO I

Do alinhamento das ruas e edificação

Art. 1. Todas as ruas que se abrirem neste municipio terão pelo menos dez metros de largura, e as praças e largos deverão ser quadrados, sempre que fôr possível.

Art. 2. Os limites da villa serão *circumscriptos* pela Camara, que mandará levantar o plano de arruamento das ruas e praças comprehendidas naquelles limites.